



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **SORAYA THRONICKE**

## **EMENDA Nº - CESP**

(ao PL nº 3626, de 2023)

Dê-se ao inciso X do art. 2º do Projeto de Lei nº 3626, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

X - agente operador de apostas: pessoa jurídica nacional, sediada e operada no Brasil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, que recebe autorização do Ministério da Fazenda para explorar loteria de apostas de quota fixa.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 3626, de 2023, apresenta a definição de agente operador sem fazer distinção se este encontra-se localizado em território nacional ou estrangeiro. Dessa forma, toda a regulamentação da loteria de apostas de quota fixa no Brasil seria aplicável a empresas estrangeiras, sediadas e operadas em países estrangeiros. Tal interpretação possibilita insegurança jurídica e desvios indesejáveis.

Sendo assim, propomos a alteração acima como forma de aperfeiçoar a matéria.

Sala da Comissão,

Senadora **SORAYA THRONICKE**  
**PODEMOS – MS**